



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-97	13/02/2025 15:57
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
ANTONIO AUGUSTO BORGES	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - ALTERAÇÃO LEI 10339-2024 - COMUNIDADES TERAPÊUTICAS	
Descrição	
Of. Mens. n.º 086/25-GPM	



Of. Mens. n.º 086/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 10.339, de 23 de dezembro de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes e regras para o funcionamento de Comunidades Terapêuticas”.”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, devido a necessidade de classificação da atividade das Comunidades Terapêuticas perante ao Plano Diretor, conforme Mem. n.º 132/2025-SEPDE, Processo Eletrônico 2025-1012.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela X8OE.GYKQ.CD9K.TMKF



PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 10.339, de 23 de dezembro de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes e regras para o funcionamento de Comunidades Terapêuticas”.

Art. 1.º O art. 1.º, da Lei Municipal n.º 10.339, de 23 de dezembro de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes e regras para o funcionamento de Comunidades Terapêuticas”, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Ficam aprovados os requisitos adicionais aos preconizados pelas legislações vigentes, relativos ao funcionamento de Comunidades Terapêuticas (CTs) instaladas na jurisdição do município.

§1.º Entende-se por Comunidades Terapêuticas (CTs) as instituições que acolhem e promovem o desenvolvimento de pessoas com problemas associados ao abuso ou dependência de substância psicoativa, ofertando projetos terapêuticos que visam a abstinência, sendo consideradas uma etapa transitória para a reinserção social, familiar e econômica dos acolhidos, cujo principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares.

§2.º A atividade do CT se classifica, para os efeitos desta lei, como entidades de promoção da saúde humana e serviços sociais, equiparando-se à casa de saúde, no enquadramento de atividades permitidas no plano diretor e demais legislações pertinentes."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 9WCT.DZXE.XV7F.MDZ9



## INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 097/2025, foi registrado através do n.º 087/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 541/2025, em 13 de fevereiro de 2025, às 16h53.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA LIMA PACHECO**, em 13/02/2025 às 16:51:51.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela UVYF.6LKQ.TNI7.DIGC



Of. n.º 260/2025

Santo Antônio da Patrulha, 24 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência  
Senhor Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei n.º 087/2025**, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 10.339, de 23 de dezembro de 2024, que "Dispõe sobre as diretrizes e regras para o funcionamento de Comunidades Terapêuticas", o qual foi apreciado durante a 4ª Reunião Ordinária, realizada na data de 24 de fevereiro, junto à Sessão Legislativa de 2025, tendo sido aprovado com Parecer das Comissões.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,  
Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 25/02/2025 às 09:22:30.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela K6OE.AOED.N4WX.BHM6



**LEI N.º 10.427, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 10.339, de 23 de dezembro de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes e regras para o funcionamento de Comunidades Terapêuticas”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º, da Lei Municipal n.º 10.339, de 23 de dezembro de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes e regras para o funcionamento de Comunidades Terapêuticas”, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Ficam aprovados os requisitos adicionais aos preconizados pelas legislações vigentes, relativos ao funcionamento de Comunidades Terapêuticas (CTs) instaladas na jurisdição do município.

§1.º Entende-se por Comunidades Terapêuticas (CTs) as instituições que acolhem e promovem o desenvolvimento de pessoas com problemas associados ao abuso ou dependência de substância psicoativa, ofertando projetos terapêuticos que visam a abstinência, sendo consideradas uma etapa transitória para a reinserção social, familiar e econômica dos acolhidos, cujo principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

§2.º A atividade do CT se classifica, para os efeitos desta lei, como entidades de promoção da saúde humana e serviços sociais, equiparando-se à casa de saúde, no enquadramento de atividades permitidas no plano diretor e demais legislações pertinentes."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Tainara da Rocha Muniz  
Secretária da Administração e Finanças em exercício



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela VRTH.ADXI.DC30.C3XY

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI N.º 10.427, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 10.339, de 23 de dezembro de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes e regras para o funcionamento de Comunidades Terapêuticas”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º, da Lei Municipal n.º 10.339, de 23 de dezembro de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes e regras para o funcionamento de Comunidades Terapêuticas”, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Ficam aprovados os requisitos adicionais aos preconizados pelas legislações vigentes, relativos ao funcionamento de Comunidades Terapêuticas (CTs) instaladas na jurisdição do município.

§1.º Entende-se por Comunidades Terapêuticas (CTs) as instituições que acolhem e promovem o desenvolvimento de pessoas com problemas associados ao abuso ou dependência de substância psicoativa, ofertando projetos terapêuticos que visam a abstinência, sendo consideradas uma etapa transitória para a reinserção social, familiar e econômica dos acolhidos, cujo principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares.

§2.º A atividade do CT se classifica, para os efeitos desta lei, como entidades de promoção da saúde humana e serviços sociais, equiparando-se à casa de saúde, no enquadramento de atividades permitidas no plano diretor e demais legislações pertinentes."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de fevereiro de 2025.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**TAINARA DA ROCHA MUNIZ**  
Secretária da Administração e Finanças em Exercício

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**B74A0BF8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 26/02/2025. Edição 4023  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>